MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

NUCRIM – NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS

INFORMATIVO DE DECISÕES FAVORÁVEIS EM RECURSOS DO NUCRIM NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

OUTUBRO/2026

STF · STJ

APRESENTAÇÃO E SUMÁRIO

O presente Informativo reúne decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em processos com atuação do Núcleo de Recursos Criminais do Ministério Público do Estado do Ceará. Os julgados selecionados evidenciam importantes discussões sobre a valoração da prova penal, os limites das nulidades processuais e a adequada aplicação da legislação penal em matéria de tráfico de drogas, crimes patrimoniais e crimes contra a dignidade sexual. Merece especial destaque a consolidação, tanto no STF quanto nas Turmas Criminais do STJ, da compreensão de que a ausência de apreensão física do entorpecente não impede, por si só, o reconhecimento da materialidade do delito quando existirem outros elementos probatórios robustos e produzidos sob contraditório. Também se destacam decisões que reafirmam a força normativa das regras de preclusão processual, a impossibilidade de utilização indevida da revisão criminal e do habeas corpus como instrumentos de rediscussão probatória e a correta aplicação da continuidade delitiva em crimes sexuais praticados em contexto familiar.

Tribunal	Processo	Assunto	Página
STF	RE 1.624.589/CE	Tráfico de drogas / Materialidade sem apreensão de entorpecentes / Outros meios de prova	3
STJ	AREsp 3.317.734/CE	Estupro de vulnerável / Continuidade delitiva	3
STJ	REsp 2.297.715/CE	Revisão criminal / Busca domiciliar / Nulidade preclusa em revisão criminal	4
STJ	AREsp 3.356.813/CE	Receptação / Origem ilícita de arma / Presunção relativa de dolo	4
STJ	AgRg no HC 991.509/CE	Habeas corpus substitutivo / Revisão criminal / Reconhecimento pessoal e outras provas	5
STJ	AgRg no REsp 2.243.100/CE	Tráfico de drogas / Materialidade sem apreensão de entorpecentes / Alinhamento com STF	5

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

STF reconhece materialidade do tráfico de drogas sem apreensão do entorpecente e determina novo julgamento

RE 1.624.589/CE – Rel. Min. Luiz Fux

O Supremo Tribunal Federal deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo MPCE para reformar acórdão do Superior Tribunal de Justiça que havia afastado a materialidade do crime de tráfico de drogas em razão da ausência de apreensão física dos entorpecentes. A Corte reafirmou entendimento segundo o qual a inexistência de apreensão da substância não impede, por si só, a comprovação da materialidade delitiva, desde que existam outros elementos probatórios robustos e produzidos sob contraditório judicial. O STF destacou que interceptações telemáticas, registros fotográficos, depoimentos testemunhais e demais provas válidas podem demonstrar a prática da traficância, afastando a necessidade de tarifação da prova penal. Reconhecida a divergência entre o entendimento adotado pelo STJ e a jurisprudência consolidada da Suprema Corte, foi restabelecida a materialidade do delito e determinado novo julgamento da apelação pelo Tribunal de Justiça do Ceará.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

STJ reconhece continuidade delitiva em sucessivos crimes de estupro de vulnerável praticados em contexto familiar

AREsp 3.317.734/CE – Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso interposto pelo MPCE para restabelecer o reconhecimento da continuidade delitiva em condenação por estupro de vulnerável. A Corte destacou que a vítima relatou a prática reiterada de atos libidinosos ao longo de vários anos, no mesmo contexto familiar, mediante idêntico modo de execução. O Tribunal ressaltou que, conforme o Tema 1.202 dos recursos repetitivos, a impossibilidade de delimitação exata do número de episódios não impede a incidência do art. 71 do Código Penal quando demonstrada a repetição das condutas em circunstâncias semelhantes. Reconhecidas a pluralidade de ações e a homogeneidade dos delitos, foi restabelecida a sentença condenatória que havia aplicado a continuidade delitiva.

STJ restabelece condenação ao reconhecer preclusão de nulidade arguida apenas em revisão criminal

REsp 2.297.715/CE – Rel. Min. Messod Azulay Neto

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para reformar acórdão que havia absolvido condenado em sede de revisão criminal mediante reconhecimento de nulidade decorrente de suposto ingresso domiciliar ilícito. A Corte observou que a matéria não havia sido arguida durante a instrução criminal, nas alegações finais, na apelação ou nos recursos subsequentes, configurando hipótese típica de nulidade de algibeira. O Tribunal reafirmou que a revisão criminal não pode ser utilizada para inaugurar teses preclusas ou rediscutir questões que poderiam ter sido oportunamente suscitadas durante a ação penal. Reconhecida a impossibilidade de apreciação da nulidade nessa via processual, foi restabelecida a condenação originária.

STJ restabelece condenação por receptação ao reafirmar a presunção relativa de conhecimento da origem ilícita do bem

AREsp 3.356.813/CE – Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso do MPCE para restabelecer condenação pelo crime de receptação. A Corte reafirmou a orientação segundo a qual a apreensão da coisa em poder do acusado gera presunção relativa de conhecimento da origem ilícita do bem, incumbindo à defesa apresentar explicação plausível para sua posse. No caso concreto, o acusado mantinha sob sua posse uma pistola calibre .40 de uso restrito, adquirida de forma irregular em feira popular conhecida pelo comércio informal de bens. O Tribunal entendeu que a origem e a forma de aquisição do armamento reforçavam a presunção de dolo, não tendo a defesa produzido elementos suficientes para afastá-la. Por essa razão, foi restabelecida a condenação imposta em primeiro grau.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

STJ afasta absolvição em revisão criminal e reafirma que habeas corpus não substitui recurso próprio

AgRg no HC 991.509/CE – Rel. p/ Acórdão Min. Og Fernandes

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo regimental interposto pelo MPCE para reformar decisão que havia reconhecido nulidade de condenação em sede de habeas corpus. A Sexta Turma reafirmou que o habeas corpus não pode ser utilizado como sucedâneo do recurso cabível contra decisão proferida em revisão criminal, devendo eventual irresignação ser deduzida por meio de recurso especial. O Tribunal destacou ainda que a condenação não se apoiava exclusivamente em reconhecimento pessoal realizado na fase investigatória, mas também em outros meios de prova produzidos sob contraditório judicial, como depoimentos da vítima, relatos dos policiais responsáveis pelas diligências, circunstâncias do delito e elementos relacionados ao veículo utilizado na ação criminosa. Concluiu-se que a revisão dessas conclusões exigiria aprofundado reexame do conjunto probatório, providência incompatível com a estreita via do habeas corpus. Assim, foi restabelecida a condenação anteriormente afastada.

STJ reafirma possibilidade de comprovação do tráfico por outros meios de prova e evidencia mudança jurisprudencial em direção ao entendimento do STF

AgRg no REsp 2.243.100/CE – Relª. Minª. Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT)

O Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo regimental interposto pelo MPCE para restabelecer condenação pelo crime de oferecimento de drogas para consumo compartilhado, previsto no art. 33, § 3º, da Lei de Drogas. O julgamento possui especial relevância institucional por evidenciar uma aproximação das Turmas Criminais do STJ ao entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de comprovação da materialidade dos delitos previstos no art. 33 da Lei n. 11.343/2006 sem a necessidade absoluta de apreensão física do entorpecente. A decisão registra expressamente precedentes recentes da Quinta e da Sexta Turmas admitindo a utilização de provas testemunhais, interceptações telefônicas, elementos telemáticos e demais meios probatórios idôneos para demonstração da traficância. No caso concreto, o STJ reconheceu que a prova testemunhal produzida sob contraditório era suficiente para demonstrar o oferecimento de droga à vítima, mantendo a condenação anteriormente imposta. O julgamento representa importante movimento de alinhamento da jurisprudência criminal do STJ à orientação firmada pelo STF sobre o tema.

CONCLUSÃO

As decisões reunidas neste Informativo evidenciam a consolidação de importantes entendimentos relacionados à valoração da prova penal e aos limites das nulidades processuais no processo penal brasileiro. Destaca-se, especialmente, a aproximação da jurisprudência das Turmas Criminais do Superior Tribunal de Justiça ao entendimento já firmado pelo Supremo Tribunal Federal quanto à possibilidade de comprovação da materialidade dos delitos de tráfico de drogas por outros meios de prova idôneos, mesmo na ausência de apreensão física do entorpecente. Os julgados também reafirmam a necessidade de observância do regime de preclusões processuais, a impossibilidade de utilização da revisão criminal e do habeas corpus como sucedâneos recursais para rediscutir matéria fática já apreciada pelas instâncias ordinárias e a relevância das circunstâncias concretas para a correta aplicação da continuidade delitiva. Nesse cenário, as decisões analisadas reforçam a atuação institucional do NUCRIM na defesa da efetividade da persecução penal, da estabilidade jurisprudencial e da adequada aplicação da legislação penal e processual penal.

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS

E-mail: nucrim@mpce.mp.br
Telefone: 85 3106-5342
Endereço: Av. General Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambeba, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-325

COORDENAÇÃO

Maria do Socorro Brito Guimarães
Procuradora de Justiça e Coordenadora

Domingos Sávio de Freitas Amorim
Procurador de Justiça e Vice-Coordenador

ASSESSORES

Agostinho Oliver Ramos Teles
Promotor de Justiça e Assessor

Flávia Soares Unneberg
Promotora de Justiça e Assessora

Jailton Felipe da Silva
Promotor de Justiça e Assessor

Natália Saraiva Colares Fiúza
Promotora de Justiça e Assessora

SERVIDORES

Antônio Tadeu Uchoa Filho
Fellype André Dutra Bernardes
Isa Maria Rodrigues Pimentel Melo
Jorge da Silva Morais
Luciana Maia Parente Linhares Bucar
Thais Vieira Gonçalves

RESIDENTES

Matheus Aguiar Nunes
Natália Cristina Guerra Falcão

MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará